

## **LEI Nº 44/2023**

### **“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO ONEROSA E CONDICIONAL”.**

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito Municipal do Município de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 5º, alínea “b”, da Lei Municipal nº. 20/1996, com redação dada pela Lei Municipal nº. 17/1998, fica o Executivo Municipal autorizado a doar diretamente à empresa ELY MONTEIRO DE CARVALHO 27168273892, inscrita no CNPJ. Sob o nº. 43.886.528/0001-12, com endereço à Rodovia Antonio Molinari, nº. 825, Centro - Nova Aliança –SP, CEP.15210-000, o seguinte terreno:

#### **MEMORIAL DESCRITIVO**

Um terreno urbano com frente para a Rodovia Municipal Antonio Molinari com as seguintes medidas e confrontações: 23,00 metros de frente para a citada via pública; 79,20 metros do lado direito de quem da citada via pública olha para o imóvel confrontando com área do município de Nova Aliança; 79,20 metros do lado esquerdo de quem da citada via pública olha para o imóvel confrontando com área do município de Nova Aliança; 23,00 metros nos fundos confrontando com área de Silvio Patini, encerrando uma área superficial de 1.821,60 metros quadrados.

**Art. 2º**- A doação será onerosa e condicional, ficando a empresa donatária obrigada a cumprir o disposto nos artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei Municipal nº. 20/1996.

**Paragrafo único** – O imóvel recebido em doação apenas poderá ser alienado pela empresa donatária, após transcorridos 05 (cinco) anos da data da lavratura da escritura descrita nesta lei.

**Art. 3º** - A doação será formalizada através de Escritura, desde que o donatário tenha cumprido as disposições ou encargos estabelecidos nesta lei e o que mais aplicável à espécie.

**§ 1º**. -Todas as despesas com a lavratura da escritura pública descrita no § anterior serão de responsabilidade da empresa donatária.

**§ 2º**. -Fica a donatária autorizada a usufruir do terreno, conforme seus interesses, observada o disposto nesta lei.

**Art. 4º**. -A doação será sem encargos para o Município de Nova Aliança.

**Art. 5º**. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança - SP, em 05 de Dezembro de 2.023.

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças